



<b>PROCESSO</b>	1777237/2023
<b>INTERESSADO</b>	GERTEC e o profissional
<b>ASSUNTO</b>	Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolo 1777237/2023

**DELIBERAÇÃO Nº 055/2023 – CEF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitida ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “Número de horas-aula destinadas a atividades práticas (sic): 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR que ratificou a vigência do Parecer CFE nº19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que o “Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.” (grifo nosso);

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina em seu art. 1º que: “Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução.” (grifo nosso);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e em especial o § 3º do art. 2º de seu Anexo, que estabelece: “§



3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total”;

Considerando o processo SICCAU nº 1777237/2023, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando não constar nos documentos a informação sobre a carga horária de atividades práticas, mas quando solicitada a Universidade Cruzeiro do Sul forneceu o Ofício nº105/2023 contando a informação de 70 horas de atividades práticas nas disciplinas de Gerência de Riscos e Higiene do Trabalho Riscos Físicos e Biológicos;

Considerando a Deliberação nº009/2021 da CEF-CAU/BR que esclareceu: “2-Esclarecer aos CAU UF que por se tratar de especialização em nível de pós-graduação não há indicações de que a modalidade ensino a distância interfira na capacitação do egresso para a prática profissional a ponto de objetar a concessão de atribuições específicas” e “5-Esclarecer aos CAU/UF, em especial ao CAU/RJ, de forma combinada ao item 2, **a inexistência de restrições para registro do título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade de ensino a distância no CAU**, desde que o curso esteja regular perante o MEC e atenda ao disposto na Resolução CAU/BR nº 162/2018 e na Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, especialmente no que se refere às horas destinadas às atividades práticas, conforme as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em observância ao parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985”;

Considerando não constar em histórico escolar o elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação no histórico escolar, em atendimento ao art.8º da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018, do Ministério da Educação, mas que foi fornecido por meio do Ofício nº105/2023 da Universidade Cruzeiro do Sul;

Considerando não constar o número de registro do certificado, apenas o número de página e livro de registro, mas que o certificado foi confirmado assim como as informações sobre a página e livro de registro por meio do Ofício nº105/2023 da Universidade Cruzeiro do Sul, atendendo o indicado pelo item “7” da Deliberação nº009/2021 da CEF-CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

#### **DELIBERA:**

- 1 - Aprovar a inclusão de título do processo SICCAU nº 1777237/2023, conforme lista de verificação em anexo.
- 2 - Que seja encaminhado para a Gerência Técnica para anotação do título e despacho ao profissional.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

#### **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/SC**



Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**  
Secretário dos Órgãos Colegiados  
do CAU/SC

**ANEXO I****ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR  
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)****TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº Protocolo SICCAU/ANO	1777237/2023
-------------------------	--------------

**TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Certificado	página 73, livro 29 (Deliberação nº09/2021 da CEF-CAU/BR- confirmada a veracidade)
Histórico Escolar	APRESENTADO
Documento que comprove carga-horária referente a atividades práticas (histórico, ementas e/ou outro documento oficial da IE)	APRESENTADO

**TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

Nome da Instituição DE Ensino (IE)	Universidade Cruzeiro do Sul
Código E-MEC da IE	221
Código E-MEC do curso	60934
Portaria/Decreto de Credenciamento	Credenciamento pela Portaria nº 893, 25/06/1993. Credenciamento Lato Sensu EAD pela Portaria nº 938, 05/08/2008 (validade 5 anos). Recredenciamento pela Portaria MEC nº 644, publicada no DOU de 21 de maio de 2012 (validade 10 anos) - processo de recredenciamento:202204975. Credenciamento EAD pela Portaria nº 1281, de 22/10/2012 (validade de 5 anos). Recredenciamento EAD pela Portaria nº 987, de 06/12/2021 (validade de 10 anos)

**TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

Período do Curso	05/10/2016-01/11/2018
	4 semestres (mínimo 2)

**TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
------------------------	----------------------	--------------------	-----------------------	---------



Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução a engenharia de segurança do trabalho	30	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e controle de riscos em máquinas equipamentos e instalações	80	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene do trabalho riscos físicos e biológicos	80	ATENDE
		Higiene do trabalho: riscos químicos	60	
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do meio ambiente	50	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra incêndios e explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de riscos	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na engenharia de segurança , comunicação e treinamentos	30	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração aplicada a engenharia de segurança do trabalho	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O ambiente e as doenças do trabalho	50	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e normas técnicas	30	ATENDE
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>550</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS</b>	<b>590</b>	<b>ATENDE</b>
Optativas (Complementares)	50	Fundamentos do controle do ruído industrial	50	ATENDE
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA</b>	<b>640</b>	<b>ATENDE</b>
<b>NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS</b>	<b>60 (10% total)</b>	<b>NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS</b>	<b>70</b>	<b>ATENDE</b>



<b>TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE</b>		
<b>Total de professores sem pós graduação</b>	<b>0</b>	
<b>Total de professores Especialistas</b>	<b>0</b>	
<b>Total de professores com mestrado ou doutorado</b>	<b>9</b>	
<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>	<b>9</b>	
<b>Percentual de Professores com mestrado ou doutorado</b>	<b>100%</b>	<b>ATENDE</b>

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Rosana Silveira	X			
Coordenadora Adjunta	Silvy Helena Caprario	X			
Membro	Fárida Mirany De Mira	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião CEF-CAU/SC:** 8ª Reunião Ordinária de 2023.

**Data:** 23/08/2023.

**Matéria em votação:** Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolo 1777237/2023.

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

**Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira